



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100027301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Nome Fantasia: IBYTE

CPF/CNPJ: 07.272.825/0031-20

Endereço de Correspondência: Rua 47 - Térreo Loja 01 / Número 20 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-070

Telefone Institucional: (85) 3535-4480

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **09/02/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nvk-fgkp-yge>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAVI GOMES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 631.420.463-13

Endereço: Rua 102A - 44 A - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-060

Telefone: (85) 8866-0655

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a responsável legal pelo consumidor, Maria Gomes dos Santos, o qual é menor de idade, que buscava a aquisição de um computador que atendesse às suas necessidades para jogos, estudos e edição de vídeos. Informa que o consumidor procurou a empresa lbyte e expôs à vendedora suas demandas específicas, considerando que a empresa oferece a possibilidade de montagem do equipamento conforme a necessidade do cliente.

Afirma que, por ser leigo em questões técnicas de informática, o consumidor adquiriu o equipamento que lhe foi indicado pela vendedora. Durante a negociação, questionou acerca da existência de placa de vídeo, ocasião em que foi informado de que poderia adquiri-la posteriormente, sendo-lhe assegurado que a placa de vídeo integrada ao processador seria suficiente para atender às suas necessidades. Diante disso, realizou a compra conforme Nota Fiscal nº 74.467 em 30/12/2025.

No momento da escolha do sistema operacional, a vendedora indagou sobre a preferência do consumidor, o qual, sem conhecimento técnico, questionou qual seria a opção mais adequada ao seu caso, sendo-lhe então oferecido o sistema Windows 10, ocasião em que o negócio foi concluído com o respectivo pagamento.

Após levar o computador para sua residência, ao tentar utilizá-lo, o consumidor constatou a ausência de som. Diante disso, entrou em contato com a loja e foi orientado a encaminhar o equipamento ao setor técnico. Durante o atendimento, verificou-se também que os fones de ouvido não estavam funcionando, os quais foram substituídos por funcionário da loja.

No dia seguinte, o consumidor identificou que o adaptador de acesso à rede Wi-Fi não funcionava, bem como constatou que o monitor não possuía saída de som. Novamente entrou em contato com a loja, sendo orientado a comparecer ao estabelecimento. Entretanto, por se tratar do dia 01/01/2026, feriado, não obteve retorno imediato.

No dia subsequente, ao relatar à vendedora os problemas enfrentados, informou que ainda verificaria a existência de outros defeitos e manifestou sua insatisfação, inclusive quanto ao sistema operacional Windows 10, questionando a possibilidade de cancelamento da compra, uma vez que, em menos de uma semana, o equipamento já havia apresentado diversos problemas.

Foi então agendado atendimento técnico remoto, ocasião em que o consumidor relatou que o computador reiniciava sozinho, que o adaptador de Wi-Fi não funcionava e que a internet não conectava adequadamente. O técnico sugeriu que o problema poderia estar relacionado à rede



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

elétrica, orientando o uso de estabilizador e a alteração da chave seletora de voltagem de 230V para 115V. Informou ainda que, em razão dos jogos utilizados, seria necessária a aquisição de placa de vídeo dedicada, apesar de, no momento da compra, ter sido assegurado pela vendedora que a placa de vídeo integrada seria necessária. Ressalta-se que o atendimento remoto não foi concluído, uma vez que o técnico deixou programas em instalação e encerrou o atendimento sem a devida finalização.

No dia 04/01/2026, ao ligar o computador conforme as orientações técnicas recebidas, o equipamento emitiu um barulho, seguido da liberação de fumaça. No dia seguinte, o consumidor comunicou o ocorrido à vendedora, esclarecendo que todas as instruções fornecidas pelo técnico haviam sido rigorosamente seguidas, nesse momento o técnico informou que se fosse pra ligar na tomada teria que voltar a voltagem para 230V, o que não foi informado no dia do atendimento remoto, além disso a vendedora informou que o Windows 10 seria o ideal para o uso de jogos, mas pelo que foi constatado, não foi o que aconteceu.

Diante de todo o ocorrido, o consumidor manifestou total insatisfação com a compra e solicitou o cancelamento do negócio. Contudo, a vendedora apresentou apenas as alternativas de substituição das peças necessárias ou concessão de desconto para a aquisição de placa de vídeo.

Pedido: Em razão do que foi relatado, o consumidor requer o cancelamento da compra e a restituição do valor pago.

Maracanaú/CE, 08 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____